



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 173, DE 28 DE ABRIL DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1- A Biblioteca Pública Municipal " Prof.Geraldo Gomes Faria" passa a ter seu funcionamento numa das dependências do Colégio de I e II Graus Marechal Rondon, nesta cidade de Jaciara-MT.

Art.2- Para realização do artigo, será transferido do prédio desta Câmara Municipal de Jaciara, para o supra mencionado, o acervo da Biblioteca Pública Municipal " Prof. Geraldo Gomes Faria" constando de:

- todos os volumes de livros já pertencentes a biblioteca, juntamente com o projetor de "slides";
- as prateleiras de metal;
- mesa de estudo, com as respectivas cadeiras;
- o fichário completo.

Art.3º- Embora aconteça a transferência, o nome da Biblioteca permanecerá o mesmo, isto é, "Prof. Geraldo Gomes Faria", bem como o Representante junto ao INL continuará a ser Sr.Bel. Ari Ramos - Saldiba.

Art.4º-A Câmara Municipal continuará a manter o bibliot^{ca} cário público, até ulterior deliberação de quem de direito.

Art.5º-Esta transferência não tem caráter de vitalidade, podendo retornar ao seu primitivo local ou a outro designado por quem de direito, em qualquer tempo.

Art.6º- A direção do Colégio Estadual Marechal Rondon, -garantirá o livre acesso à biblioteca de quem assim desejar, mesmo sen do alunos de outros estabelecimentos ou pessoas alheias à situação de estudantes. Poderá, entretanto, haver regulamentação de horários, a qual dependerá de anuência do Presidente da Câmara Municipal, para seu funcionamento.

Art.7º-A transferência que trata esta Lei será efetuada mediante convênio entre o Colégio Estadual Marechal Rondon e a Câmara Municipal, no qual será estipulado em cláusulas os direitos e obrigações das partes.

Art.8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

R. França
Jaciara, 28 de abril de 1.975.

Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

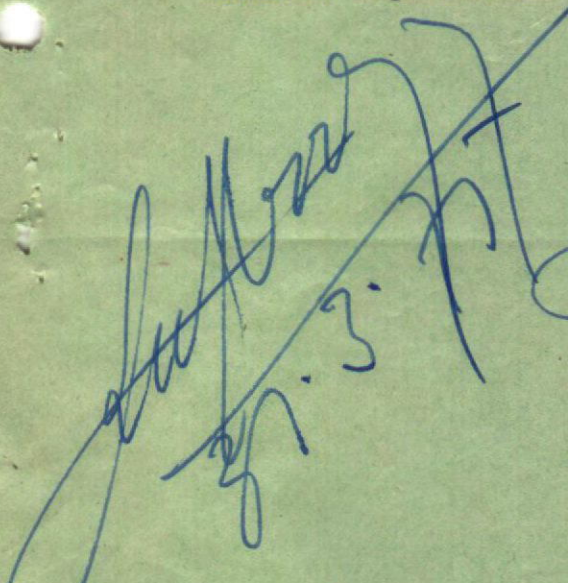
- continuação -

Artigo 7º - A transferência que trata esta Lei será efetuada mediante convênio entre o Collegio Estadual Marechal Rondon e a Câmara Municipal, no qual será estipulado em clausulas os direitos e obrigações das partes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

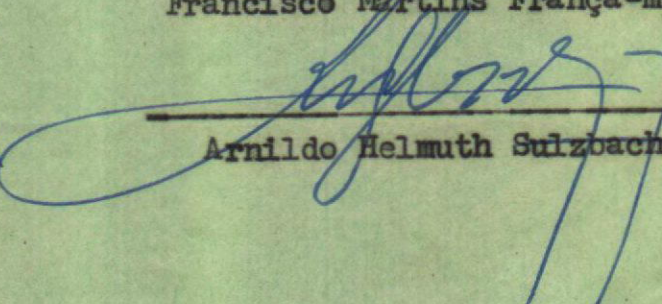
Gabinete do Prefeito Municipal,
em 31 de março de 1.975.

Esperando a aprovação, após a discussão competente,
assinam o presente:



Francisco Martins França

Francisco Martins França-membro



Arnildo Helmuth Suizbacher

Arnildo Helmuth Suizbacher-membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE MARÇO DE 1.975

173/75
"Trasfere o lugar de funcionamento da Biblioteca Publica "Geraldo Gomes de Faria" e dá outras providências."

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMICA E FINANÇAS, subme-
te a apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei:

... O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Biblioteca Publica "Geraldo Gomes de Faria"
passa a ter seu funcionamento numa das dependências do Colegio de I
IIº Marechal Rondon, nesta cidade de Jaciara-Mt.

Artigo 2º - Para realização do artigo anterior, será -
transferido do predio desta Câmara Municipal de Jaciara, para o -
Colegio supra mencionado, o acervo da Biblioteca Publica "Geraldo
Gomes de Faria", constando de:

- todos os volumes de livros já pertencentes a -
biblioteca, juntamente com o projetor de "slaidess";
- as parteleiras de metal;
- mesa de estudo, com as respectivas cadeiras;
- o fichario completo.

Artigo 3º - Embora aconteça a transferência, o nome da
biblioteca permanecerá o mesmo, i.e. "Proj. Geraldo Gomes de Faria",
bem como o representante junto ao I.N.L. continuará a ser o Sr. Bel.
Ari Ramos Saldiba.

Artigo 4º - A Câmara Municipal continuará a manter o -
bilbiotecário publico, até ulterior deliberação de quem de direito.

Artigo 5º - Esta transferência não ter carater de vitali-
cidade, podendo retornar ao seu primitivo local ou a outro designa-
do por quem de direito, em qualquer tempo.

Artigo 6º - A direção do Clegio Estadual Marechal Ron-
dom garantirá o livre acesso à biblioteca de quem assim desejar,
mesmo sendo alu os de outros estabelecimentos ou pessoas alheias
a situação de estudante, Poderá, entretanto, haver regulamentação
de horários, ax qual dependerá de anuência do Presidente da Câmara
Municipal, para seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE MARÇO DE 1.975

"Trnasfere o lugar de funcionamento da Biblioteca Publica "Geraldo Gomes de Faria" e dá outras providências."

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMICA E FINANÇAS, subme
te a apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei:

... O Prefeito Muunicipal de Jaciara, faço saber que a
Câmara Muunicipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Biblioteca Publica "Geraldo Gomes de F ria" passa a ter seu funcionamento numa das depêndências do Colegio de I e IIº Marechal Rondon, nesta cidade de Jaciara-Mt.

Artigo 2º - Para realização do artigo anterior, será -
transferido do predio desta Câmara Muunicipal de Jaciara, para o -
Colegio supra mencionado, o acervo da Biblioteca Publica "Geraldo
Gomes de Faria", constando de:

- todos os volumes de livros já pertencentes a -
biblioteca, juntamente com o projetor de "slaidess";
- as parteleiras de metal;
- mesa de estudo, com as respectivas cadeiras;
- o fichario completo.

Artigo 3º - Embora aconteça a transferência, o nome da
biblioteca permanecerá o mesmo, i.e. "Prog. Geraldo Gomes de Faria",
bem como o representante juuto ao I.N.L. continuará a ser o Sr. Bel.
Ari Ramos Saldiba.

Artigo 4º - A Câmara Mu icipal continuará a manter o -
bilbiotecário publico, até ulterior deliberação de quem de direito.

Artigo 5º - Esta transferência não ter carater de vitalie
cidade, podendo retornar ao seu primitivo local ou a outro designa-
do por quem de direito, em qualquer tempo.

Artigo 6º - A direção do Clegio Estadual Marechal Ron-
dom garantirá o livre acesso à biblioteca de quem assim desejar,
mesmo sendo alunos de outros estabelecimentos ou pessoas alheias
a situação de estudante, Poderá, entretanto, haver regulamentação
de horários, ax qual dependerá de anuência do Presidente da Câmara
Muunicipal, para seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

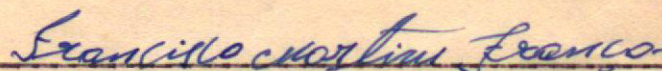
- continuação -

Artigo 7º - A transferência que trata esta Lei será efetuada mediante convênio entre o Colegio Estadual Marechal Rondon e a Câmara Municipal, no qual será estipulado em clausulas os direitos e obrigações das partes.

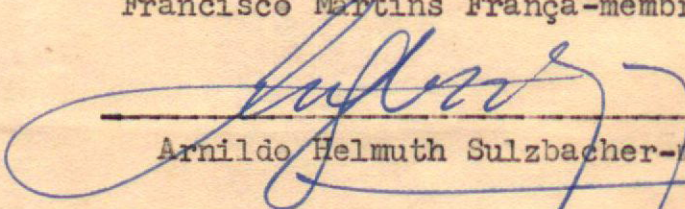
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

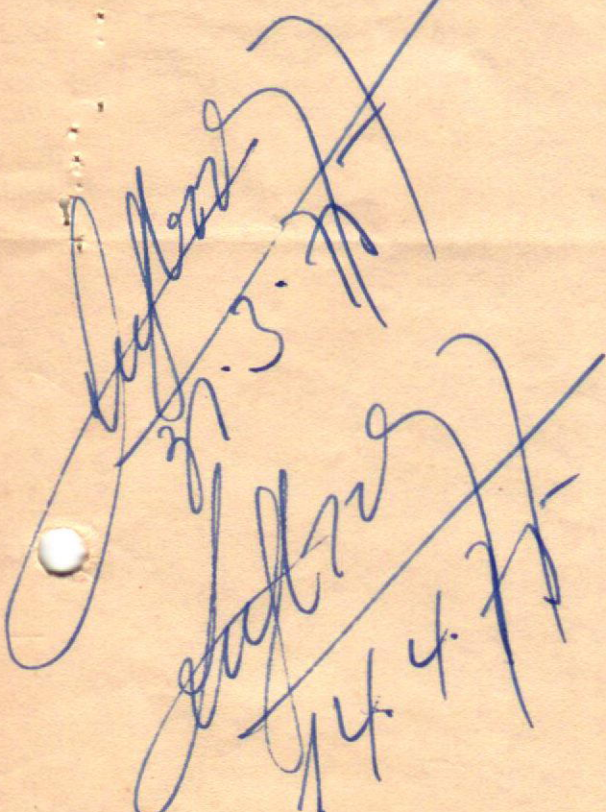
Gabinete do Prefeito Municipal,
em 31 de março de 1.975.

Esperando a aprovação, após a discussão competente,
assinam o presente:



Francisco Martins França-membro


Arnildo Helmuth Sulzbacher-membro


31.3.75
44.4.75